



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL n.º 21/2020
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 32/2020

TIPO: MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ N.º: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

E-mail: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

COMO SOUBE DA PRESENTE LICITAÇÃO? _____

Obtivemos através do endereço eletrônico www.divinolandia.sp.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação supra mencionada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Nome: _____ Assinatura _____

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Divinolândia e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e o remeter por meio do e-mail: licitacao@divinolandia.sp.gov.br ou fone/fax: (0xx19) 3663.8100 ramal 230.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura-Licitadora da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL n.º 21/2020
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 32/2020

TIPO MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA.

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 32/2020

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/05/2020

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Sala de Licitações, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo.

A presente Sessão será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela portaria n.º 17/2020 de 20 de Fevereiro de 2020, todos nomeados nos autos do processo acima numerado.

CONTATO: I) telefone: 3663-8100 ramal 230, e

II) e-mail: licitacao@divinolandia.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal de Divinolândia, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. NAIEF HADDAD NETO, torna público a quem eventualmente interessar que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I**, sendo esta regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelo



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Decreto Federal n.º 3.555/2000, pela Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se ainda, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações ulteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de referência e Folheto descritivo;

ANEXO II - Modelo de proposta;

ANEXO III - Modelo de credenciamento específico;

ANEXO IV - Modelo de Declaração atestando não empregar menores de dezoito anos, a não ser nos casos previsto em Lei;

ANEXO V - Declaração de que a licitante se trata de empresa de pequeno porte ou microempresa, quando for o caso;

ANEXO VI - Declaração de inexistência de Impedimento Legal + dados cadastrais;

ANEXO VII - Declaração de pleno atendimento das especificações deste edital;

ANEXO VIII - Minuta do contrato.

ANEXO IX – Termo de ciência e notificação.

ANEXO X – Cadastro do responsável

ANEXO XI – Declaração de documentos à disposição do Tribunal.

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I.**

2. TIPO DO PREGÃO

2.1. Este Pregão é do **tipo MENOR PREÇO (MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO).**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

DESPESA: 8

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DESPESA DESDOBRADA – 1348

DESPESA: 290

SAÚDE

02.06.01

3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DESPESA DESDOBRADA – 1374

DESPESA: 270

EDUCAÇÃO

02.05.02

3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DESPESA DESDOBRADA – 1368

DESPESA: 247

EDUCAÇÃO

02.05.01

3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DESPESA DESDOBRADA – 1362

3.1. O orçamento mensal estimado é de R\$ 75.725,00 (setenta e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais) perfazendo o valor estimado global de R\$ 908.700,00 (novecentos e oito mil e setecentos reais).

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas que atuarem no ramo da atividade pertinente ao objeto licitado e atenderem na íntegra as exigências constantes neste Edital, e ainda não carregarem nenhum impedimento.

5. IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderá (ão) participar do presente certame a (s) pessoa (s) jurídica (s):

- a) sob concurso de credores, em dissolução, ou em liquidação;
- b) estrangeira que não funcione no País;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

c) que esteja suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública Direta, em qualquer de suas esferas, bem como com os entes da Administração Indireta; porém de acordo com a súmula n.º 51 do TCE/SP, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador;

d) apenada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Divinolândia.

§ 1º A vedação ora estampada abarca as pessoas elencadas no art. 9º da lei de licitações e contratos administrativos, e ainda todos os demais casos previstos em lei.

§2º A observância das vedações agora elencadas, é de inteira responsabilidade da licitante, que por seu descumprimento, sujeita-se às penalidades administrativas, civil e penalmente cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação da relação documental abaixo definida:

a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado) o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (**sendo facultada a utilização da Carta de Credenciamento – ANEXO III**), acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o Representante (legal ou constituído) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

6.2. A licitante que não apresentar Representante (legal ou constituído) ou esse não se credenciar ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.3. Desenvolvido o credenciamento das proponentes que comparecerem, o (a) pregoeiro (a) declarará encerrada esta etapa, não admitindo credenciamentos de representantes retardatários.

6.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.5. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

b) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal + dados cadastrais para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo contido no Anexo VI, apresentada FORA dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

6.5.1. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (envelope n.º 1) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope n.º 2) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho, contendo cada um deles, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
NOME DA PROPONENTE, ENDEREÇO, CNPJ
ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 1)
PROCESSO LICITATÓRIO N.º **/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º **/2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
NOME DA PROPONENTE, ENDEREÇO, CNPJ
ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2)
PROCESSO LICITATÓRIO N.º **/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º **/2020

7.2. A proposta deverá ser em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, numerada seqüencialmente e rubricada em todas as folhas, contendo os seguintes requisitos: marca e características sucintas do objeto licitado ofertado, valor geral da proposta (em algarismo e por extenso), em envelope fechado, conforme acima explicitado, devendo ademais a proposta ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou pelo procurador constituído, juntando-se a procuração no último caso.

7.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 2) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.

7.4. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao (a) pregoeiro (a), por ocasião da abertura do envelope n.º 2, para a devida autenticação.

7.5. Para fim da previsão contida no subitem 4, o documento original a ser apresentado deverá ser apresentado junto ao envelope de n.º 02, mas fora dele.

7.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

7.7. Sugere-se que os documentos já venham acompanhados da competente autenticação, com o fim de agilizar-se os trabalhos de análise da documentação apresentada.

8. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá conter:

8.1.1. Taxa de Administração, aplicável sobre o valor estimado a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Divinolândia à administradora, expressa em números, em valor percentual, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

8.1.1.1. A Taxa de Administração poderá ser 0,00% ou menor (negativa).

8.1.1.2. Os quantitativos e valores constantes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial não poderão ser alterados.

8.1.1.3. Na hipótese de apresentação de valores com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão desprezará todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

8.1.2. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;

8.1.3. Declaração associada à Proposta Comercial de que:

8.1.3.1. No ato da assinatura do Contrato, disporá da rede mínima de estabelecimentos, devidamente credenciados e disponíveis, nos termos do item 06 do Anexo I – Termo de Referência.

8.1.3.2. Disponibilizará sistema eletrônico, que possibilite ao Contratante acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso serão definidos pelo Gestor do Contrato.

8.1.3.3. Disponibilizará “Aplicativo Mobile – Smartphone”, no mínimo para os sistemas Android e IOS, o qual será disponibilizado aos beneficiários dos cartões, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato.

8.2. Os quantitativos e as descrições detalhadas constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial não poderão ser alterados.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

8.3. Os valores deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento, em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

8.3.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.4. A apresentação da proposta implica aceitação pela licitante:

8.4.1. Do prazo de validade da proposta/lance, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorridos esses prazos sem a convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.4.2. Do prazo de pagamento, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo VIII – Minuta de Termo de Contrato.

8.4.3. Das demais condições previstas no edital e anexos.

8.5. Em circunstâncias excepcionais, o Pregoeiro poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da proposta, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.6. A proposta escrita deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.7. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR TAXA PERCENTUAL DE ADMINISTRAÇÃO, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.8. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

8.8.1. Não atenderem às exigências do edital e de seus anexos, ou da legislação aplicável;

8.8.2. Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

8.8.3. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.8.4. Apresentarem informações inverídicas;

8.8.5. Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

8.8.6. Basearem seus preços/taxas nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

8.8.7. Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

8.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem taxas excessivas, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis pelo Município, ou ainda, que contenha especificações diversas das previstas no folheto descritivo anexo a este instrumento constantes do processo administrativo.

8.10. PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a entrega da respectiva nota fiscal junto à Gerencia Municipal de Finanças, tendo a Prefeitura prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o pagamento pertinente a contar da apresentação nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Recursos Humanos.

9. DO CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, para empresa individual, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;
- b) Ato constitutivo em vigor (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se a atividade exigir, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do Município sede da empresa proponente;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

9.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus às benesses definidas nesta lei, precisamente transcritas neste instrumento, deverão apresentar juntamente com os documentos de credenciamento a declaração constante do **ANEXO V** deste Edital.

9.2.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que necessitarem postergar a comprovação de sua regularidade fiscal deverão apresentar a declaração acima citada (fora do envelope); devendo no envelope de n.º 02 apresentar todos os documentos concernentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições.

9.2.3. Presente alguma restrição na sua comprovação fiscal, será conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do certame, para a regularização de toda a documentação concernente à regularidade fiscal, prazo este prorrogado por igual período a critério da Administração.

9.2.4. Escoado o prazo acima sem a apresentação pertinente, será facultada à Administração a convocação da (s) licitante (s) remanescente (s), observada a ordem de classificação, ou ainda, se mais conveniente, revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades legalmente constituídas (art. 64, §2º da Lei Federal n.º 8666/93).

9.2.5. Não será aceita solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

9.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

9.4.1. No mínimo, 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove já ter executado serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação.

NOTA 1: O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A ausência destes dados pode ensejar diligência para esclarecimentos necessários.

NOTA 2: Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou, no caso de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

9.5. DEMAIS DOCUMENTOS

a) Declaração atestando cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988, **ANEXO IV**.

10. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

10.1. O Edital poderá ser consultado/retirado por qualquer interessado na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia, **localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo**, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, até a data aprazada para recebimento dos envelopes PROPOSTA e HABILITAÇÃO (documentação), bem como pelo site www.divinolandia.sp.gov.br.

10.2. O AVISO de Edital será publicado no Jornal de Circulação do Estado, em jornal de circulação regional, no Quadro de Avisos do Município de Divinolândia e divulgado



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

no Portal da Prefeitura (podendo o edital ser consultado e extraído também por meio do site www.divinolandia.sp.gov.br).

10.3. É facultada a qualquer interessado a apresentação do pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.4. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.5. Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação, por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do pregão.

11. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas e da documentação.

11.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento do pedido de providência ou de impugnação, devendo ser juntada aos autos do PREGÃO.

12. RECEBIMENTO DAS DECLARAÇÕES ESTAMPADAS NOS ANEXOS V, VI E VII E, DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A etapa para recebimento da declaração de que a proponente cumpre com os requisitos de habilitação, e da declaração de inexistência de impedimento legal, bem como dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, será levada a efeito juntamente com a fase de credenciamento.

12.2. A declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em caso de enquadramento neste regime, deverá ser apresentada também neste momento, fora de qualquer envelope.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

12.3. Após o competente credenciamento, o (a) pregoeiro (a) receberá e examinará a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, bem como a declaração de inexistência de impedimento legal e a declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

12.4. Comparecendo alguma licitante sem as declarações acima estampadas ser-lhe-á concedido prazo de 10 (dez) minutos para a regularização e apresentação pertinente.

12.5. Após a análise das declarações neste item referenciadas, proceder-se-á a rubrica dos envelopes apresentados (propostas e habilitação) e principiar-se-á “*a priori*” à abertura dos envelopes propostas.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Compete ao (a) pregoeiro (a) proceder à abertura dos envelopes proposta de preços, conservando intactos os envelopes de habilitação sob a sua guarda.

14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. O (a) pregoeiro (a) examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências fixadas no item proposta.

14.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades da entidade licitadora.

14.3. Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o (a) pregoeiro (a) elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

14.4. É assegurado como critério de desempate, para preferência de contratação para Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 123/06, conforme abaixo se explicará.

14.5. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

14.5.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o (a) pregoeiro (a) selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço.

14.5.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem acima, o (a) pregoeiro (a) selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas.

14.5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ao, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, nas seguintes regras:

a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme acima previsto.

b) Todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

14.5.4. Encerrada a etapa de lances verbais, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação final, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência de contratação, observados os seguintes preceitos:

14.5.4.1. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço final, o (a) pregoeiro (a) convocará a empresa enquadrada nesse regime melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos sob pena de perda dessa preferência.

14.5.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa e Empresas de Pequeno Porte que se enquadram no percentual estabelecido no item 4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

14.5.4.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem classificatória, as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujos valores das propostas se enquadrem no limite previsto no subitem 14.6.4.1.

14.5.4.4. O disposto no item 14.5.4.1 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14.5.4.5. Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

146. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o (a) pregoeiro (a) poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionando sua decisão, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitador.

15. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

15.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

15.2. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferior ao valor da menor proposta escrita e / ou do último menor lance verbal ofertado.

15.3. O (a) pregoeiro (a) convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a ofertar lance verbal.

15.4. Quando convocada pelo (a) pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final.

15.5. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

15.6. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

15.7. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

15.8. O (a) pregoeiro (a) decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

15.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o (a) pregoeiro (a) verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

15.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao (a) pregoeiro (a) negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

15.11. O (a) pregoeiro (a) deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos, podendo fazer uso de todos os meios disponíveis a possibilitar a correspondente verificação.

15.12. O (a) pregoeiro (a) poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, assim, a proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

15.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.

15.14. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem anterior a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac – símile, ou, ainda, por qualquer outro



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

método que venha produzir os efeitos indispensáveis, no entanto, a administração não se responsabiliza por eventual indisponibilidade dos meios acima elencados.

15.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

15.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

15.17. Sendo a proposta aceitável, o (a) pregoeiro (a) verificará a condições de habilitação da proponente, e atendendo a mesma aos requisitos de habilitação, esta será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

16. RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à Sessão Pública, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

16.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, ao registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da Sessão.

16.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente.

16.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o (a) pregoeiro (a) examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

16.5. Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no intróito deste edital.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

16.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Encerramento da Sessão:

16.7.1. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases pré-estabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de Habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficam sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16.7.2. Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

16.7.3. Todos os atos ocorridos durante a sessão pública são registrados em ata, que é assinada pelos representantes das licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) pregoeiro (a) adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

17.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a homologação do certame.

18. HOMOLOGAÇÃO

18.1. Compete ao Prefeito Municipal homologar o pregão.

19. DA PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS E SEUS ADITIVOS

19.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo definido na Lei Federal n.º 8.666/93.

20. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A prestação dos serviços deverá obrigatoriamente obedecer as disposições contidas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo VIII (Minuta do contrato).



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado após a entrega da respectiva nota fiscal junto à Gerencia Municipal de Finanças, tendo a Prefeitura prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o pagamento pertinente a contar da apresentação nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Recursos Humanos.

21.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência, depósito bancário ou outro procedimento a critério da prefeitura-licitadora.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

22.2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666/93, bem como neste instrumento.

22.3. O descumprimento do prazo de entrega e/ou da obrigação sujeitará à proponente-contratada às seguintes sanções:

22.3.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

22.3.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em entregar os cartões e/ou iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

22.3.3. De 1,0% (um por cento) do valor do benefício correspondente ao(s) cartão(ões), por dia de atraso na emissão da(s) segunda(s) via(s) e/ou substituição do(s) cartão(ões), até o limite de 2 (dois) dias úteis, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 11.1.2.4, podendo haver rescisão do ajuste.

22.3.4. De até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

22.4. Independente da aplicação das penalidades retro indicadas à proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada em seguida não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

22.6. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

22.7. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

22.8. As penalidades previstas anteriormente poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

22.9. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

22.10. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Até o segundo dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, através do e-mail licitacao@divinolandia.sp.gov.br ou, ainda, através do Protocolo Geral, situado na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro – CEP 13780-000 – Divinolândia/SP.

23.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

23.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.1.3. As respostas aos esclarecimentos e às impugnações serão publicadas no portal www.divinolandia.sp.gov.br bem como encaminhadas por e-mail.

23.1.4. As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

23.2. A apresentação dos Envelopes implica a aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

23.3. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviados por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

23.4. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados.

23.6. Fica assegurado ao Município de Divinolândia, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

23.8. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.11. No interesse do Município de Divinolândia, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

23.12. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

23.12.1. O início da contagem de prazos será o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

23.12.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

23.12.3. Só se iniciam e vencem prazos nos dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Divinolândia.

23.13. Será competente o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma para dirimir qualquer contenda, não solucionada no âmbito administrativo oriunda deste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste pregão.

Divinolândia, 08 de Maio de 2020.

NAIEF HADDAD NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-alimentação, na forma de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

1.2. Somente serão aceitos os cartões magnéticos e/ou eletrônicos equipados com “Chip de segurança”.

1.2.1. Esta exigência tem por objetivo buscar uma tecnologia segura e moderna, de modo a garantir aos servidores e empregados públicos ativos da Municipalidade maior segurança nas transações, visando principalmente combater eventuais fraudes, clonagens ou adulteração dos cartões.

2. QUANTITATIVO

As quantidades estimadas são:

2.1. O valor estimado é de 395 (trezentos e noventa e cinco) vales-alimentação, na forma de cartões, a serem disponibilizados da seguinte forma: valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais a 88 funcionários; valor unitário de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) mensais a 106 funcionários; valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais a 101 funcionários; valor unitário de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensais a 100 funcionários, podendo ser utilizados na rede credenciada de alimentação e refeição.

2.2. O número de servidores beneficiários poderá sofrer alteração em razão de novas admissões, exonerações ou alteração da jornada de trabalho.

2.2.1. O número de servidores supramencionado é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer natureza.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os créditos dos cartões alimentação, transferidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, serão carregados em cartões magnéticos e/ou eletrônicos equipados com chip de segurança, para uso dos servidores e empregados públicos ativos do Município, em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, que fará a administração de tais valores.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3.1.1. Consideram-se como estabelecimentos ativos credenciados pela CONTRATADA aqueles com situação Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

3.2. Deverão ser emitidos cartões magnéticos e/ou eletrônicos equipados com chip de segurança individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação e/ou refeição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Autorização da ordem de Início dos Serviços, sem qualquer custo adicional.

3.2.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, na Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia - São Paulo, CEP 13.780-000, ficando todas as despesas decorrentes da emissão, embalagem e o transporte sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.3. Os cartões relativos ao benefício alimentação deverão conter:

3.3.1. A identificação da CONTRATANTE;

3.3.2. A identificação nominal do servidor;

3.3.3. Número sequencial de controle individual.

3.4. Os cartões alimentação deverão possuir as seguintes características:

3.4.1. A capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;

3.4.2. Senha numérica pessoal para a validação das transações, de modo a obedecer aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas pelos servidores;

3.4.3. As transações efetuadas poderão ser feitas através de sistema POS/PDV ou similar.

3.5. Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores e empregados públicos ativos do Município no dia 10 (dez) de cada mês, impreterivelmente ou a critério do CONTRATANTE, ficando consignado o aviso prévio de 03 (três) dias para que a CONTRATADA tenha tempo hábil de modo a atender a demanda.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar o extrato para cada usuário, autoexplicativo, no qual deverá constar a data da compra, horário, nome do estabelecimento ativo, saldo utilizado, saldo disponível, e os dados do cartão, por meio eletrônico, inclusive internet, aplicativo Smartphone ou através de telefone 0800, visando fornecer informações aos servidores solicitantes.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

4.2. Emitir segunda via do cartão, sem qualquer custo adicional, nos casos de perda, roubo, furto ou qualquer dano que resulte em problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso.

4.3. As segundas vias dos cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e com identificação nominal, na Divisão de Recursos Humanos, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia - São Paulo, CEP 13.780-000, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, ficando todas as despesas decorrentes da emissão, embalagem e o transporte sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.4. Disponibilizar aos usuários, junto a entrega dos cartões, sem qualquer custo adicional, manual de uso dos cartões com esclarecimentos de dúvidas, bem como uma relação atualizada dos estabelecimentos ativos conveniados, podendo ser apresentados da seguinte forma: informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, aplicativo de smartphone e/ou por meio de internet, contendo o número de telefone, endereço e demais informações necessárias.

4.5. Bloquear o uso do cartão por perda, roubo ou furto, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.

4.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o bloqueio/desbloqueio do cartão, podendo ser por telefone ou internet, ficando a CONTRATADA responsável pela conferência da veracidade das informações prestadas pelo beneficiário.

4.5.2. Caso o servidor entre em contato com a CONTRATADA requerendo o bloqueio do cartão pelos motivos expostos no item 4.5, e mesmo assim ocorrer a utilização do cartão nos estabelecimentos ativos credenciados, ficando configurado que a falha foi da CONTRATADA, esta deverá ressarcir imediatamente o usuário do prejuízo sofrido.

4.6. Responder no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos ativos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

4.7. Ressarcir o usuário, caso ocorram cobranças/atribuições de valores cujas despesas não tenham sido efetuadas, e/ou não estejam devidamente comprovadas através de documentos, bem como tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da notificação feita pelo servidor usuário.

4.8. A solicitação dos créditos nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos equipados com chip de segurança será feita por meio eletrônico, pelo CONTRATANTE, motivo pelo



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

qual a CONTRATADA deverá disponibilizar esta ferramenta, sem qualquer custo excedente.

4.9. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação desta pelo CONTRATANTE, não implicando alterações na Taxa de Administração contratada.

4.10. No caso da Taxa de Administração ser negativa, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente ao valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos de cada funcionário do CONTRATANTE, decrescido da Taxa de Administração.

4.11. No caso da Taxa de Administração ser zero, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal exatamente no valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos de cada funcionário do CONTRATANTE.

4.12. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade de cartões que receberão os créditos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

4.13. Verificadas quaisquer irregularidades na emissão da Nota Fiscal, será feita a sua devolução ou solicitado carta de correção pelo CONTRATANTE, ficando sem qualquer custo adicional para esta, prorrogando o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.14. Iniciar os serviços, objeto do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

4.15. A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE quando ocorrer a supressão ou adição de estabelecimentos ativos credenciados, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema, devendo oferecer a opção de consulta por meio eletrônico e assegurar que os estabelecimentos mantenham em locais de fácil visualização a identificação de sua adesão ao sistema.

4.16. Comparecer sempre que requisitado na sede do CONTRATANTE, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de questões relacionados ao objeto contratual.

4.17. Reembolsar, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais credenciados, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Divinolândia, independentemente da vigência do contrato, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária da Prefeitura Municipal de Divinolândia na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações perante estes estabelecimentos.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações necessários à prestação de serviços relacionados à perfeita execução do contrato.

5.2. Informar à CONTRATADA, no prazo mínimo de 04 (quatro) dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

5.3. Repassar mensalmente à CONTRATADA, o valor total correspondente aos créditos transferidos para os cartões dos usuários, mediante depósito direto em conta bancária, com base em relatório detalhado emitido pela CONTRATADA, endereçado a Divisão de Recursos Humanos, contendo o valor da transferência efetuada para usuário.

5.4. O repasse de que trata o subitem 5.3 será feito pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do aceite da Nota Fiscal acompanhada do relatório da CONTRATADA.

5.5. Assegurar a prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho, podendo solicitar relatório que comprove o andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

5.6. Vistoriar os estabelecimentos ativos credenciados pela CONTRATADA, a fim de verificar as condições, a quantidade e a capacidade de atendimento.

5.7. Efetuar o pagamento do objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual.

OBSERVAÇÃO: Os valores dos auxílios pagos aos funcionários da(s) contratante(s) poderão ser reajustados durante a execução do objeto desta licitação, por interesse da Administração Pública. Cabe a licitante contratada aceitar sem impor condições os aumentos e solicitações realizadas pela(s) Contratante(s).

6. DA REDE E DO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MODALIDADE

6.1. O CONTRATANTE concederá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato para que a CONTRATADA apresente a relação da rede de credenciados.

6.2. Respeitando os princípios da razoabilidade da exigência, da proporcionalidade de beneficiários e do potencial da região, caberá a CONTRATADA disponibilizar ao CONTRATANTE uma listagem contendo as seguintes informações dos estabelecimentos credenciados:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- Natureza do serviço (Alimentação ou Refeição);
- Razão Social;
- CNPJ;
- Nome Fantasia;
- Endereço Completo e telefone.

6.3. CARTÃO ALIMENTAÇÃO

6.3.1. Manter, na vigência do contrato, o número mínimo de estabelecimentos ativos credenciados, conforme segue:

6.3.1.1. **10 (dez) estabelecimentos na modalidade alimentação** (supermercado, mercados, mercearias, casas de carnes, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios e/ou outros gêneros) em todo o Município de Divinolândia.

6.3.1.1.1. A CONTRATADA deverá manter credenciadas **02 (duas) redes de Hipermercados** e no mínimo **01 (uma) rede de atacado** há uma distância de no máximo 60 Km do Município de Divinolândia.

6.3.2. A CONTRATADA deverá manter ainda uma quantidade de no mínimo 02 (dois) estabelecimentos credenciados ativos para o cartão alimentação nos municípios de São Sebastião da Gramma, Vargem Grande do Sul, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, Caconde, Tapiratiba, Mococa, Casa Branca, Poços de Caldas, tendo em vista que no quadro de funcionários há servidores residentes nestes municípios.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

7.1.1. Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os magistrados e servidores, com suas respectivas lotações, bem como o (s) cargo (s) ocupado (s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato.

7.1.2. Atestar a execução dos serviços.

7.1.3. Promover o pagamento pela prestação do serviço conforme a execução, na dependência da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

8.1. Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

8.1.1. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências.

8.2. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.5. Instruir a sua equipe sobre as normas do CONTRATANTE.

9. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:

9.1. As propostas das empresas licitantes, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência, serão julgadas pelo critério de julgamento de menor preço.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

10.2. Cinco dias úteis após a publicação da homologação do certame, a empresa que se sagrar vencedora receberá uma convocação para a assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias para que o responsável se apresente para a assinatura do mesmo.

11. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

11.1. O pagamento será efetuado após a entrega da respectiva nota fiscal junto à Gerencia Municipal de Finanças, tendo a Prefeitura prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o pagamento pertinente a contar da apresentação nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

11.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência, depósito bancário ou outro procedimento a critério da prefeitura-licitadora.

12. DO SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

12.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Recursos Humanos.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Chefe da Divisão de Recursos Humanos doravante denominado Fiscal, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

SILMARA DE O. ANDREATTA MASTEGUIM
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

PROPONENTE:

CNPJ:

I.E.:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

A empresa _____, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

OBJETO	Taxa Administrativa*
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA.	()% *

OBS: Percentual único de taxa de administração máximo aceitável é de 0,00% (zero por cento).

*As licitantes deverão apresentar suas propostas tendo como base o valor estimado do objeto da presente licitação para 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS	VALOR RECEBIDO	TOTAL ESTIMADO MENSAL	TOTAL ESTIMADO ANUAL
Vale Alimentação	88	R\$ 260,00	R\$ 22.880,00	R\$ 274.560,00
	106	R\$ 195,00	R\$ 20.670,00	R\$ 248.040,00
	101	R\$ 175,00	R\$ 17.675,00	R\$ 212.100,00
	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00	R\$ 174.000,00
	395			R\$ 908.700,00



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DECLARAÇÕES ASSOCIADAS À PROPOSTA COMERCIAL:

DECLARO que, após 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Contrato, disporemos da rede mínima de estabelecimentos, devidamente credenciados e disponíveis, nos termos do item 06 do Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO que disponibilizaremos sistema eletrônico, que possibilite ao Contratante acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso serão definidos pelo Gestor do Contrato.

DECLARO que disponibilizaremos “Aplicativo Mobile – Smartphone”, no mínimo para os sistemas Android e IOS, o qual será disponibilizado aos beneficiários dos cartões, contendo no mínimo as seguintes funções: consulta de saldo, extrato, rede credenciada e formas de contato.

Validade da Proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega da respectiva nota fiscal junto à Gerencia Municipal de Finanças, tendo a Prefeitura prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o pagamento pertinente a contar da apresentação nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Recursos Humanos.

Informar: Banco n.º, N.º Agência, Nome da Agência, N.º Conta corrente e DV.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

RG n.º

CPF n.º

(Preferencialmente em papel timbrado)



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa, situada na CNPJ n.º, através de seu representante legal Sr., outorga ao Sr., RG n.ºe CPF....., amplos poderes para representá-la junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, no Pregão Presencial n.º ***/2020, Processo Licitatório n.º *****/2020, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preço, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

RG n.º

CPF n.º

(Preferencialmente em papel timbrado)



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(art. 27, inc. V da Lei n.º 8.666/93)

A empresa....., inscrita no CNPJ de n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Em caso afirmativo assinalar parênteses.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

RG n.º

CPF n.º

(Preferencialmente em papel timbrado)



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____é Microempresa () ou Empresa de Pequeno Porte (), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como postergar a comprovação da regularidade fiscal no Procedimento Licitatório do Pregão Presencial n.º **/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Divinolândia – SP, e ainda exercer todas as demais benesses nesta lei previstas.

Declaro ainda que esta não se encontra incurso nos impedimentos previstos no Art. 3º § 4 da referida Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

RG n.º

CPF n.º

(Preferencialmente em papel timbrado)



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL + DADOS CADASTRAIS

Declaramos a inexistência de impedimento legal da empresa ---
-----, CNPJ n.º ----- para
licitar ou contratar com a Administração, sobretudo no Pregão Presencial de n.º -----
-----, da Prefeitura Municipal Divinolândia, Estado de São Paulo.

Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado o objeto
licitado, segue abaixo a identificação da pessoa que irá assinar o contrato.

Nome*:

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG*:

C.P.F*:

Endereço*:

Bairro*:

Cidade*:

UF*:

CEP*:

Cargo ocupado na empresa*:

E-mail profissional*:

E-mail pessoal*:

Telefone*:

***TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO,
SOB PENA DE NÃO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE.**

Local e data

Assinatura do Representante Legal

RG n.º

CPF n.º

(Preferencialmente em papel timbrado)



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório n.º ____/2020, Pregão Presencial n.º _____, da Prefeitura Municipal Divinolândia, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes no edital referenciado.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

RG n.º

CPF n.º

(Preferencialmente em papel timbrado)



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA.

CONTRATO N.º ____/2020

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor NAIEF HADDAD NETO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º..... e CPF n.º....., residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa, com sede na, n.º,,, inscrita no CNPJ sob o n.º, Inscrição Estadual n.º, neste ato representada pelo Sr.(a).....portador (a) da cédula de identidade RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado(a) naresolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º **/2020, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a contratação de empresa contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento e administração de vales refeição, na forma de cartões magnéticos e/ou cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Divinolândia, com as especificações no anexo I – Termo de Referência e nas condições previstas neste instrumento.

1.2. O valor estimado é de 395 (trezentos e noventa e cinco) vales-alimentação, na forma de cartões, a serem disponibilizados da seguinte forma: valor unitário de R\$



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais a 88 funcionários; valor unitário de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) mensais a 106 funcionários; valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensais a 101 funcionários; valor unitário de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensais a 100 funcionários, podendo ser utilizados na rede credenciada de alimentação e refeição.

1.2.1. O número de servidores beneficiários poderá sofrer alteração em razão de novas admissões, exonerações ou alteração da jornada de trabalho.

1.2.2. O número de servidores supramencionado é meramente estimativo, não podendo ser exigido ou considerado como fator para pagamento/cobrança de quaisquer natureza.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos valores a serem pagos, que serão obtidos pela aplicação da taxa de administração oferecida pela Contratada sobre o valor global do repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Divinolândia, o qual cobre todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o serviço contratado.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ _____ (_____), a ser pago pela Contratante, que será obtido conforme se segue:

4.2.1. Aplicação da Taxa de Administração oferecida pela Contratada, de _____, _____% (_____), sobre o valor global estimado de benefícios a serem repassados pelo Contratante no prazo de 12 (doze) meses (R\$ 908.700,00).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

DESPESA: 8

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DESPESA DESDOBRADA – 1348

DESPESA: 290

SAÚDE

02.06.01

3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DESPESA DESDOBRADA – 1374

DESPESA: 270

EDUCAÇÃO

02.05.02

3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

DESPESA DESDOBRADA – 1368

DESPESA: 247

EDUCAÇÃO

02.05.01

3.3.90.39.05.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

DESPESA DESDOBRADA – 1362

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada de acordo com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. O pagamento será efetuado após a entrega da respectiva nota fiscal junto à Gerência Municipal de Finanças, tendo a Prefeitura prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o pagamento pertinente a contar da apresentação nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Recursos Humanos.

7.2.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência, depósito bancário ou outro procedimento a critério da prefeitura-licitadora.

7.3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

7.4. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção que seja funcionário municipal tampouco com vínculo de parentesco com agente político ou vereador do município de Divinolândia;

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

8.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Autorização de Ordem de Início dos Serviços;

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em entregar os cartões e/ou iniciar os serviços, após a retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. De 1,0% (um por cento) do valor do benefício correspondente ao(s) cartão(ões), por dia de atraso na emissão da(s) segunda(s) via(s) e/ou substituição do(s) cartão(ões), até o limite de 2 (dois) dias úteis, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 11.1.2.4, podendo haver rescisão do ajuste.

10.1.2.4. De até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Divinolândia, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Presencial n.º 21/2020 e seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, pela Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se ainda, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **//2020, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório n.º **/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Divisão de Recursos Humanos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

Divinolândia, ** de ***** de 2020.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia
NAIEF HADDAD NETO
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

– Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG n.º _____

2) _____ RG n.º _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO X

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n.º	
CPF n.º	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Divinolândia, ____ de _____ de 2020.

CONTRATADA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

Nome

Cargo



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

(A ser Preenchido pela Prefeitura)

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Divinolândia, ____ de _____ de 2020.

Nome do servidor

Cargo

E-mail